

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.863 , de 30/11/22

Processo: 91.624

PROJETO DE LEI Nº. 13.872

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/12/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.872

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 29/11/2024	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	QUORUM: MS	

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: _____	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
9

OF. GP.L. nº 362/2022

Processo SEI nº 23.417/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 91624/2022
Data: 25/11/2022 Horário: 16:48
LEG -

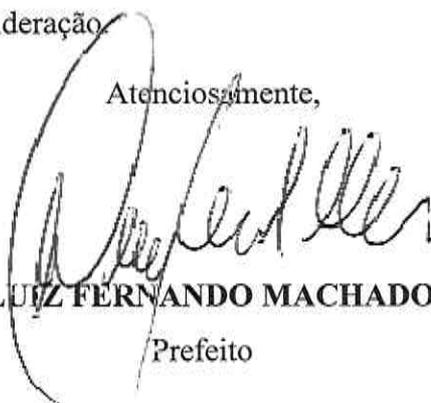
Jundiaí, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o exercício de 2023.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
8

Processo SEI nº 23.417/2022

PUBLICAÇÃO
02/12/22
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
29/11/2022

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
29/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.872

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



I – desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no caput deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V - estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.

§1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:

I – RG e CPF, no caso de pessoa física;

II – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;

III – apólice do seguro da safra vigente;

IV – comprovante de quitação do seguro;

V – comprovante de residência;

VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.

§3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 06
4

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

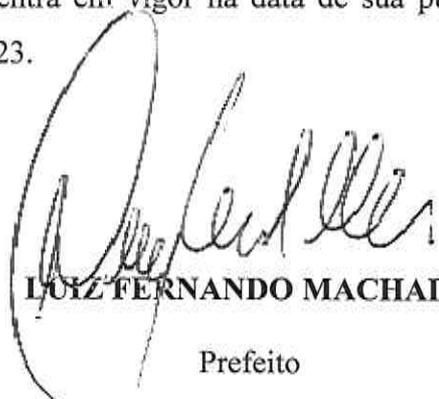
Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do
Município de Jundiaí

(nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF) vem requerer à
inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei
Municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por
cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para
tanto, a documentação necessária exigida.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular da apólice do seguro



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o Sr., (*qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº, de de de 2022, observados os termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei Municipal nº, de de de 2022, concede ao **BENEFICIÁRIO**, devidamente habilitado nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente (e/ou Poupança) nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

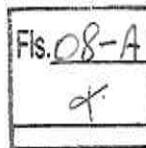
b) atender as condições gerais e específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a respectiva seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por intermédio do Departamento de Agronegócios.

d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas em suas instruções vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações que porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 09
d

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o exercício de 2023.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

Registre-se, por oportuno, que nos países desenvolvidos as seguradoras são obrigadas a incluir entre seus serviços um percentual destinado ao seguro rural. No Brasil, ao contrário são os bancos e as seguradoras que impõem ao tomador do crédito rural um seguro de vida como única proteção futura. Nos países mais desenvolvidos, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por conferir ao produtor uma proteção contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis.	10
	8

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0621363/2022

Em 23/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	750.049.542	907.083.655	1.010.667.306	1.066.487.354	1.157.007.732	1.202.268.436
Contribuições	109.339.607	124.450.902	133.950.500	143.028.295	152.328.198	162.227.325
<i>Receita Previdenciária</i>	63.150.783	66.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.727
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	28.189.024	29.207.766	29.790.500	31.577.095	33.632.670	35.816.600
Receita Patrimonial	89.459.257	109.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	128.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.648	108.971.814	110.838.000	112.500.000	119.812.600	127.000.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.267.000	1.280.000	1.363.100	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.738.304	1.330.872.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.910	1.632.024.483
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.658.650	150.154.939	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.658.650	150.154.939	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.880.641	3.199.111.580
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.238	26.554.079	18.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.877.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.836.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.836.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.097.296	3.164.648.509
Despesas Correntes (XIII)	1.055.795.479	1.058.684.191	1.133.929.400	1.254.331.281	1.350.516.872	1.427.048.813
Pessoal e Encargos Sociais	5.517.514	18.736.395	25.243.500	39.900.000	45.895.000	51.391.200
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	828.760.414	1.054.644.080	1.218.188.100	1.413.654.243	1.533.293.424	1.698.207.496
Outras Despesas Correntes	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
Despesas de Capital (XVI)	128.891.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.388
Investimentos	121.418.127	83.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.388
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	83.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.300	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.206.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(62.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.439.824	183.896.216	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.869.002	145.541.224	160.826.173	169.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				390.000		

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES): 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> Fis. 12 / </div>
--	--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo SEI nº 0023.417/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL autorizativo para concessão de subvenção econômica aos produtores rurais (fruticultores) do Município, relativa à parte do prêmio de seguro.

Jundiaí, 23/11/2022

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor de Governo e Finanças
(Secretário Municipal)

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/11/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 23/11/2022, às 17:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0621363** e o código CRC **B118EC42**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023417/2022

0621363v3



Prefeitura
de Jundiá

Fis. 13

8

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0623526/2022**

Em 25/11/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 25/11/2022

PROCESSO Nº: 23.417

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais do Município, relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Ano exercício 2023	390.000,00	
TOTAL		R\$ 390.000,00	R\$ -
		R\$ 390.000,00	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000-903 (royalties)	R\$ 390.000,00	
TOTAL	R\$ 390.000,00	R\$ -
	R\$ 390.000,00	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQÜÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Cintia Stella
Gestor Orçamentário

Isabel Cristina Fialho Harder
Diretor do Departamento

Eduardo Alvarez
Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella, Assistente de Administração**, em 25/11/2022, às 12:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretor do Departamento de Agronegócio**, em 25/11/2022, às 12:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Fls. 6
x



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 25/11/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0623526** e o código CRC **640F4E1A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023417/2022

0623526v2

Anexo III N° SEI 0623500/2022

Em 25/11/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta para "Subvenção econômica a Produtores Rurais", prevista na Ação 2206: SUBSÍDIOS AO AGRONEGOCIO SUSTENTÁVEL, tem previsão de recursos para o ano de 2023, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000-903 (Royalties)

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

EDUARDO ALVAREZ
Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 25/11/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0623500** e o código CRC **91560AE8**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0060/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.872/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

O Poder Executivo fica autorizado a conceder a subvenção econômica de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) no exercício de 2023, a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí, conforme o artigo 1º do projeto em pauta (fls. 01).

De acordo com o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09/10), a despesa com a presente ação será de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) no exercício de 2023 e a dotação a ser onerada será a 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

De acordo com os anexos II e III (11/15), o projeto de Lei possui adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 28/11/2022 09:51





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 735

PROJETO DE LEI Nº 13.872

PROCESSO Nº 91.624

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa autorizar subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023 (R\$ 390.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 13/17); com os Anexos I e II de fls. 08/10, e estudo financeiro de fls. 22.

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2022 (fl. 22), em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, *buscar autorização legislativa pra a concessão de subvenção econômica de até 15% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas, até o montante de R\$ 390.000,00, para o exercício de 2023.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da L.O.J).





Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciarse-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turchetto

Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 28/11/2022 10:52

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 28/11/2022 11:04





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 91.624

PROJETO DE LEI Nº 13.872, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

PARECER 121

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 735, que atesta a sua legalidade, bem como o parecer da Diretoria Financeira n.º 0060.22.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 29/11/2022 09:36

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 29/11/2022 09:45

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 29/11/2022 10:16

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 29/11/2022 10:25

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 29/11/2022 10:32





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 91.624**
PROJETO DE LEI Nº 13.872, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

PARECER 17

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa autorizar subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expreso apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 29/11/2022 09:24

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 29/11/2022 09:49

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 29/11/2022 10:41

Assinado digitalmente
por PAULO SERGIO
MARTINS
Data: 29/11/2022 10:55

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 29/11/2022 10:59





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.872

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no caput deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;

PUBLICAÇÃO
02/12/22 [Signature]





- III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
- IV – estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- V - estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.

§1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF, no caso de pessoa física;
- II – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;
- III – apólice do seguro da safra vigente;
- IV – comprovante de quitação do seguro;
- V – comprovante de residência;
- VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;
- VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.

§3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.





Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente





ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do
Município de Jundiaí

(*nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF*) vem requerer à
inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei
Municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por
cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para
tanto, a documentação necessária exigida.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular da apólice do seguro





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o Sr., (*qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº, de de de 2022, observados os termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei Municipal nº, de de de 2022, concede ao **BENEFICIÁRIO**, devidamente habilitado nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente (e/ou Poupança) nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

b) atender as condições gerais e específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a respectiva seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por intermédio do Departamento de Agronegócios;

d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas em suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações que porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO





Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/11/2022
08:45





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13872/2022 - Prefeito Municipal - Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	21/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 8ª SE - 29/11/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 30/11/2022 11:21:16 BRT foi lida em 30/11/2022 11:25:43 BRT

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 27
[Handwritten signature]

EXPEDIENTE

OF. GP.L n.º 365/2022

Processo SEI n.º 23.417/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 91682/2022
Data: 07/12/2022 Horário: 16:26
ADM -

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08/12/22
[Handwritten signature]

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.863, objeto do Projeto de Lei nº 13.872, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

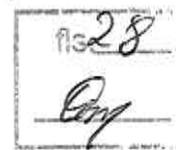
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.863, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.

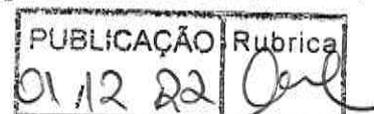
Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no caput deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;





IV – estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V - estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.

§1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:

I – RG e CPF, no caso de pessoa física;

II – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;

III – apólice do seguro da safra vigente;

IV – comprovante de quitação do seguro;

V – comprovante de residência;

VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.

§3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na



contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

[Handwritten signature]

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
do Município de Jundiaí

(nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF) vem requerer
à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída
pela Lei Municipal nº, de de de, correspondente a até 15%
(quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado,
exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular da apólice do seguro



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o Sr., (*qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº de de de 2022, observados os termos do Edital nº de de de adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei Municipal nº de de de 2022, concede ao **BENEFICIÁRIO**, devidamente habilitado nos termos do Edital nº de de de de a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente (e/ou Poupança) nº Agência do Banco em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a respectiva seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por intermédio do Departamento de Agronegócios;
- d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas em suas instruções vigentes.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do

**CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações que porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:

PROJETO DE LEI Nº. 13.872

Juntadas:

fls. 02 a 17 em 28/11/22 ✓
fls. 18 e 19 em 28/11/22 ✓
fls. 20 e 25 em 29/11/2022 ✓
fls. 22 a 26 em 30/11/2022 ✓
fls. 27 a 33 em 08/12/2022 ✓

Observações: